Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Inquérito Civil – NCA/PRDC/Residual
Autos n.º 1.28.000.000718/2010-40 (PR/RN)

D E C I S Ã O

1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de expediente oriundo da **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP**, cujo objeto consiste em apurar suposta comercialização e armazenamento de álcool etílico hidratado combustível – AEHC fora das especificações da ANP, pelo "Posto Galvão", situado na BR 304, Km 301 – nº 1013, Macaíba/RN.

2. Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que este inquérito civil encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, não tendo sido ainda prorrogado mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, por absoluta impossibilidade decorrente do acúmulo de serviço.

3. Com efeito, este subscritor exerce atualmente a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, tendo em seu gabinete, no que tange à PRDC, mais de 200 (duzentos) procedimentos extrajudiciais, versando sobre as mais diversas questões residuais que aportam nesta Procuradoria (saúde, educação, consumidor, concursos públicos, quilombolas, indígenas *etc.*), o que bem demonstra o grau de dificuldade e complexidade na análise dos problemas, a impossibilitar a conclusão dos procedimentos em tempo hábil.

4. Além disso, há bastante tempo temos que atuar também na área criminal, em decorrência da vacância prolongada de dois Ofícios nesta Procuradoria, sendo um deles preenchido recentemente, circunstância essa que tem dificultado sobremaneira a nossa atuação em todos os níveis, já que só faz aumentar a sobrecarga de trabalho que normalmente já nos atinge. De quebra, ainda estamos substituindo em decorrência de algumas licenças tiradas por alguns colegas.

5. Não bastasse tudo isso, nos tem sido exigido com frequência viajar, em virtude da necessidade de itinerância para Assu.

6. Ante todo o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução nº. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **prorrogar** o presente inquérito civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal (RN), 17 de agosto de 2012.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República